

# AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 8676, DE 2017

Isabel Mendes de Faria  
Diretoria Técnica/CNA



Brasília/DF, 14 de junho de 2023

# REPRESENTATIVIDADE DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO - 2022



Produto Interno  
Bruto (PIB)

**24,8%**



Empregos

**26,7%**



Exportações

**47,6%**

O PIB do Agronegócio atingiu  
R\$ 2,46 trilhões

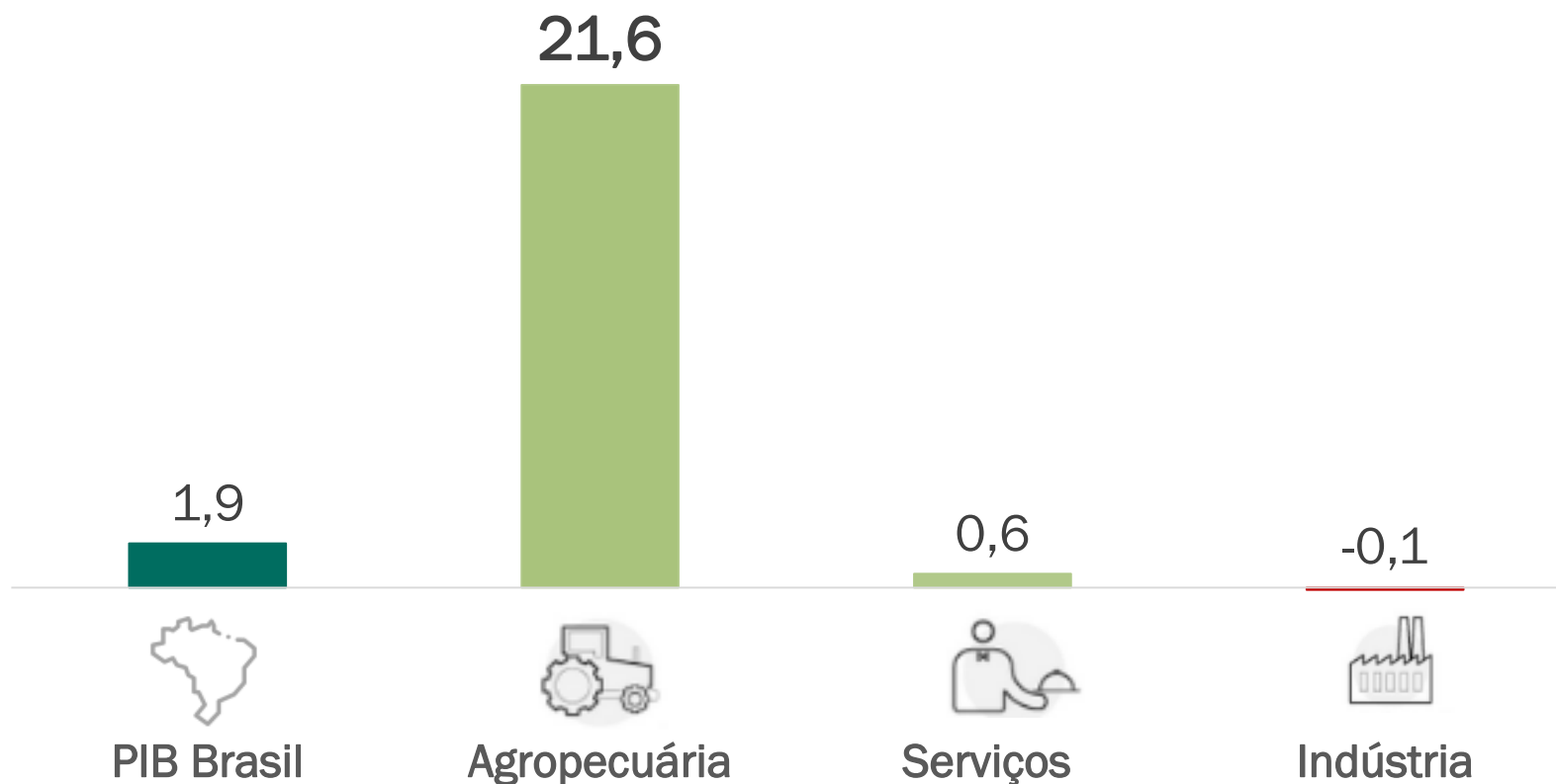
27,9 milhões de trabalhadores  
estão ligados ao Agronegócio

O Agronegócio exportou US\$ 159,1  
bilhões

# AGROPECUÁRIA PUXA PIB BRASILEIRO NO 1º TRI/2023

## VARIAÇÃO PIB BRASIL E SETORES – A PREÇOS DE MERCADO

Variação entre os trimestres – em %



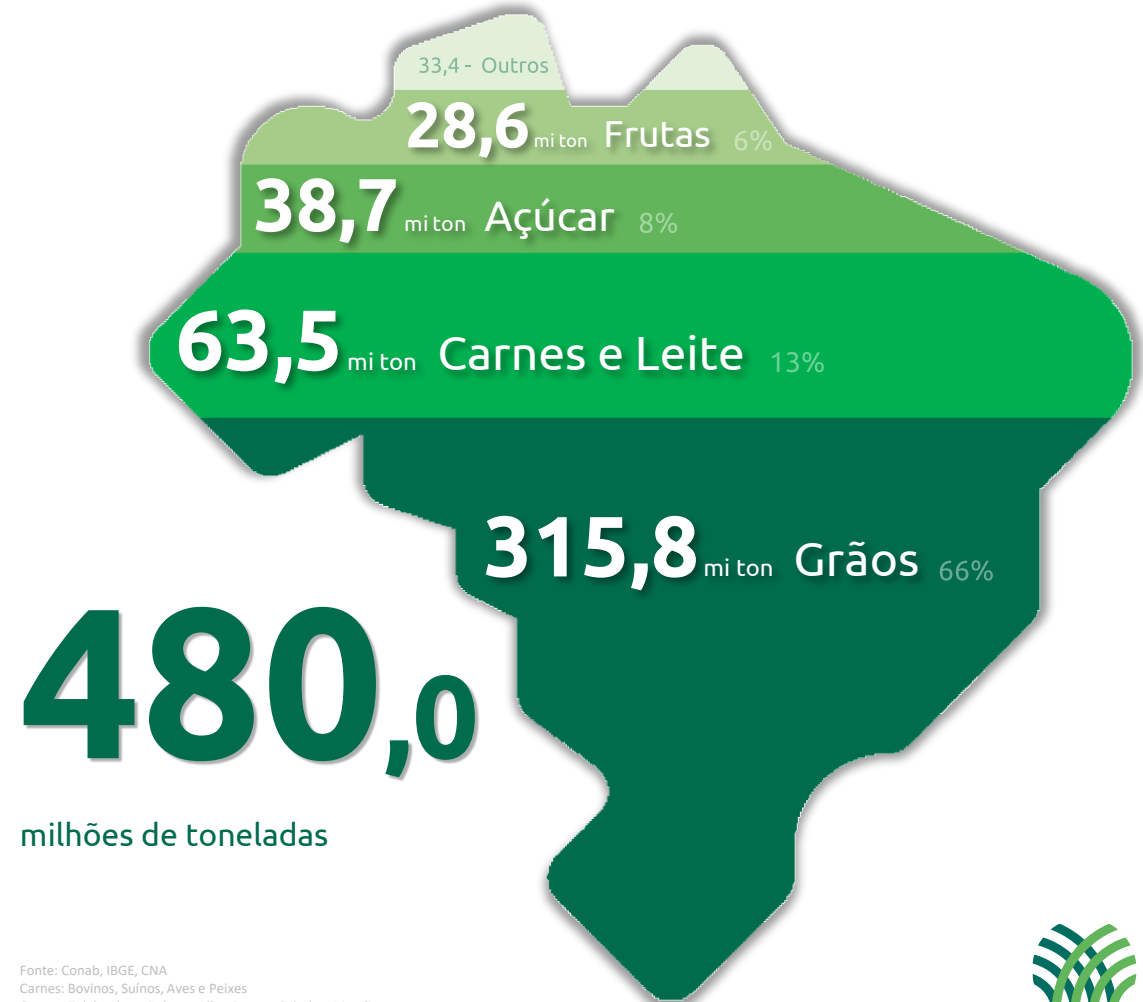
# SEGURANÇA ALIMENTAR

O **Agro Brasileiro** alimenta



**1,9** bilhão

De pessoas no mundo todo



Fonte: Conab, IBGE, CNA  
Carnes: Bovinos, Suínos, Aves e Peixes  
Outros: Tubérculos e Raízes = Alho, Batata, Cebola e Mandioca  
Frutas: Banana, Cacao, Castanha Caju, Guaraná, Laranja, Maçã, Pimenta do Reino, Tomate e Uva  
Grãos: Amendoim, Algodão, Arroz, Feijão, Milho, Soja, Aveia, Canola, Centeio, Cevada, Trigo, Triticale

## PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA RURAL

O Estado, ciente dos riscos inerentes a atividade agropecuária e da necessidade de proteção da produção rural para esta não sofra descontinuidade, ameaçando o abastecimento alimentar, estabeleceu que a legislação que trata do financiamento rural assegure ao mutuário o direito de alongar sua dívida, conforme descrito no MCR.

Esse é um direito assegurado ao produtor rural para apoiá-lo no processo produtivo, uma vez que “**o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social**”, conforme art. 2º, inciso IV, da Lei 8171/91, que dispõe sobre a Política Agrícola.

# ALTERAÇÕES NO MCR

## Caput do item 2.6.9 do MCR:

*Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: (Circ 1.536)*

## Nova redação do MCR, no item 2.6.4:

*Fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 4.905 art 1º)*

## ALTERAÇÕES NO MCR

### COMO ERA MCR 2.6.9

Dever do banco;

Produtor comprova a  
dificuldade temporária;

Produtor comprova  
capacidade de pagamento.

### COMO FICOU MCR 2.6.4

Banco autorizado;

Produtor comprova a  
dificuldade temporária;

Banco atesta necessidade  
da prorrogação;

Banco comprova capacidade  
de pagamento do mutuário.



## ALTERAÇÕES NO MCR

A justificativa do CMN (voto 350/2020-BCB, de 10/12/2020) para a mudança é que cabe à instituição financeira analisar caso a caso se o produtor rural realmente não tem condições de arcar com o financiamento e, a prorrogação de forma indiscriminada, poderia prejudicar o objetivo de induzir o produtor a gerenciar os riscos de seu empreendimento, por meio da aplicação de mitigadores, com destaque para o seguro.



O que desestimula o uso de instrumentos de mitigação de riscos, como o seguro rural, é o elevado valor do prêmio e, portanto, seu estímulo deve ser feito por meio do aumento do valor disponibilizado à subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).



## SEGURO RURAL

### Brasil

- Subvenção ao PSR – R\$ 1,1 bilhão.
- Subvenção é de 20% para soja e até 40% para os demais.
- 86 milhões de ha de agricultura. Seguro Rural e Proagro cobrem apenas 11,2 milhões de ha (13% da área cultivada).

### EUA

- Subvenção nos EUA – US\$ 6,3 bilhões.
- Subvenção chega a 60%.
- 90% da área cultivada é segurada.

ANO	Área Segurada (mi ha)	Subvenção ao PSR
2020	13,27	R\$ 856,33 mi
2021	13,73	R\$ 1,16 bi
2022	<b>7,29</b>	R\$ 1,11 bi

↓  
**REDUÇÃO DE MAIS DE 50%  
NA ÁREA COBERTA EM 2022**

## SÚMULA 298 DO STJ

Súmula 298 do STJ, julgado em 18/10/2004, p. 425.

O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei.

---

### SÚMULA N. 298

---

O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei.

#### Referências:

CF/1988, art. 187.

Lei n. 9.138/1995 alterada pela Lei n. 9.848/1999 e pela Lei n. 9.866/1999.

## PL 8676/2017

O PL 8676/17, da senadora Ana Amélia (PP-RS), acrescenta Capítulo VI-A à Lei 4.829/65, estabelecendo procedimentos de prorrogação e de recomposição de débitos de crédito rural.

Art. 30-A. É **garantido** o procedimento de prorrogação de débito de crédito rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, ao mutuário que apresentar requerimento à instituição financeira e desde que se comprove incapacidade de pagamento em consequência de:

- I – frustração de safra, por fatores climáticos adversos;
- II – dificuldade de comercialização dos produtos; ou
- III – fato prejudicial ao desenvolvimento da atividade.

## EMENDA 2 AO PLS 354/2014

Emenda Senador Waldemir Moka (MDB/MS) ao PLS 354/2014:

*Apesar de constar no MCR, é conhecida as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais que têm prejuízos em suas atividades em prorrogar suas dívidas, mesmo quando a atividade é acometida por intempéries como estiagens, secas, excesso de chuvas, enchentes, geadas, granizos, além de pragas e doenças com combate ineficiente.*

*Exemplo dessa dificuldade pode ser comprovada pela constante atuação do CMN em aprovar normas que autorizam a prorrogação de dívidas, mesmo para esses casos de perdas comprovadas por evento adverso, cuja prorrogação deveria ser automática, pois, sem renda, o produtor não pode pagar suas dívidas.*

*Vejam os exemplos apenas à partir de 2016:*

# RESOLUÇÕES CMN

Ano	Resolução Conselho Monetário Nacional
2016	Renegociação operações de crédito rural relacionadas à cultura do arroz em município da região Sul onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública. (Resolução CMN nº 4.504, de 01/07/2016)
2016	Renegociação operações de crédito rural relacionadas à cultura da soja em município do estado do Rio Grande do Sul onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública. (Resolução CMN nº 4.508, de 28/07/2016)
2016	Renegociação operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem e seca em municípios dos estados do Espírito Santo, Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins, e da região Centro-Oeste. (Resolução CMN nº 4.519, de 14/09/2016)
2016	Renegociação operações de crédito rural de custeio e de investimento destinadas à cultura do café, contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem e seca em municípios do estado do Espírito Santo. (Resolução CMN nº 4.522, de 29/09/2016)
2016	Renegociação operações de crédito rural de custeio e de investimento destinadas à cultura do milho, contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios do Estado de Sergipe e da mesorregião do nordeste da Bahia (Resolução CMN nº 4.532, de 24/11/2016)
2017	Altera a Resolução nº 4.565, de 27 de abril de 2017, para autorizar a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Sudene.
2017	Faculta a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste” (Sudene). (Resolução CMN nº 4.591, de 25/07/2017)
2017	Autorização para as instituições financeiras renegociarem as operações de crédito na Sudene (Resolução CMN 4.591)
2020	Altera o prazo de vencimento das parcelas de operações de crédito rural de mutuários, previstos na Resolução CMN 4.801, cujas atividades foram prejudicadas pela Covid-19 (Resolução CMN 4.840)
2020	Quitação de Cédulas de Produto Rural (CPR) emitidas em favor da Conab durante a pandemia do coronavírus (Lei 14.048)
2022	Criação da linha de crédito emergencial e alongamento de dívidas para produtores rurais prejudicados pelo excesso de chuvas na área de atuação da Sudene (Resolução CMN 4.987)
2022	Ampliação do prazo de reembolso de custeio dos suinocultores independentes (Resolução CMN 5.017)

# PL 8676/2017 – ANÁLISE

## 1. Traz mais segurança jurídica, ratificando o direito do produtor ao alongamento da dívida de crédito rural

*Art. 30-A. É **garantido** o procedimento de prorrogação de débito de crédito rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, ao mutuário que apresentar requerimento à instituição financeira e desde que se comprove incapacidade de pagamento em consequência de...*

## 2. Evita a judicialização morosa e custosa ao produtor rural

Apesar do entendimento de que a renegociação de dívidas de crédito rural, cumprido o enquadramento e as exigibilidades, é um direito do produtor rural, ainda se verifica na prática o indeferimento de pleitos pelas IFs, implicando em judicialização dos processos e, portanto, em morosidade e custos ao produtor.

## 3. Suspende o vencimento das parcelas ou das operações vincendas, vedando-se qualquer tipo de restrição ou anotação cadastral até a análise conclusiva do requerimento.

A medida é de extrema importância, pois o impedimento do produtor ao acesso ao crédito rural implica em: 1) ter que recorrer ao financiamento com taxas de mercado, que é elevadíssimo e por vezes inviável; 2) reduzir ou mesmo interromper a produção e os investimentos.

## PL 8676/2017 – ANÁLISE

**4. Deferida o pleito, expurga encargos de inadimplemento, multas e outros não previstos como de normalidade e exclui restrições cadastrais vinculadas à operação prorrogada.**

A exclusão dos encargos de inadimplementos encontra respaldo em Leis e Resoluções que tratam de renegociação de dívidas rurais e visam viabilizar a renegociação.

**5. Não impede o devedor de aderir a outras modalidades de prorrogação ou de recomposição reguladas por lei ou por normas do CMN, editadas após sua adesão.**

Nos casos em que se faz necessária a edição de lei ou resolução que defina condições de renegociação mais favoráveis ao produtor rural, com a concessão por exemplo de rebates, é permitida a migração.



## PL 8676/2017 – APRIMORAMENTOS

**1. Prevê que a manutenção dos encargos financeiros da operação de crédito prorrogada é condicionada à manutenção da fonte de recursos e dos mecanismos de subvenção vinculados à operação.**

Caso não seja disponibilizada subvenção adicional, determinar que a alteração dos encargos (taxa originalmente contratada para taxa de mercado) seja devida somente sobre as parcelas prorrogadas.

**2. Incluir entre os recursos sujeitos à renegociação todas as fontes que compõem o crédito rural, inclusive as operações de crédito oriundas de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO).**

MCR 2-6-5, II dispõe que a prorrogação das dívidas não é aplicável “aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias.”

**3. Reabertura do prazo de renegociação da Lei 13.340/2016**

Há vários apensados ao PL 8676/2017, quase todos tratam da reabertura do prazo da Lei 13.340/2016.

Sugerimos a incorporação no substitutivo da reabertura do prazo da Lei 13.340, considerando que o público de mutuários é composto essencialmente por mini e pequenos produtores rurais que contrataram operações de crédito com recursos dos FCs.



**CNA  
FEDERAÇÕES  
SINDICATOS**

Alimentar é  
construir o futuro

**Obrigada!**



**Isabel Mendes de Faria**  
Diretoria Técnica da CNA

 [Isabel.faria@cna.org.br](mailto:Isabel.faria@cna.org.br)



[cnabrasil.org.br](http://cnabrasil.org.br)



SistemaCNA



SistemaCNA



canaldoprodutor



SistemaCNA



agrofortebrasilforte